



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM A REDE AÉREA DENTRO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

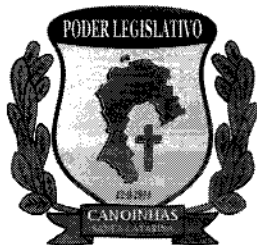
Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizado e sem uso.

Art. 2º Ficam as concessionárias acima obrigadas a fazer uma revisão da altura mínima permitida, adequando a altura mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, superior em no mínimo 20%.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Planejamento notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente, para adequar a altura mínima exigida, bem como realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

§ 1º Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos.

§ 2º No caso do descumprimento do ordenamento mencionado no § 1º, fica o Município autorizado a autuar a concessionária nos termos da presente Lei, a contar da dilação do prazo estabelecido no parágrafo anterior.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

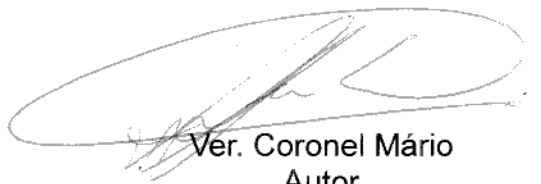
Art. 3º As concessionárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal



Ver. Coronel Mário
Autor



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

JUSTIFICATIVA

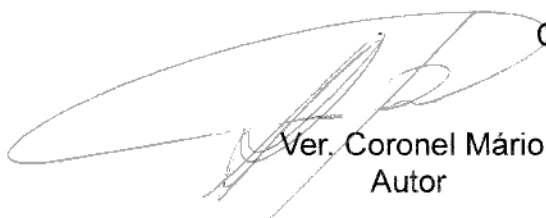
Senhores Vereadores.

O projeto de lei em apreço, estabelece que as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operem com cabeamento aéreo (rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, internet ou qualquer outro relacionado a rede aérea e assemelhados), obrigadas a remover os cabos e fiação por elas instaladas, quando em excesso, inutilizado ou sem uso, bem como obrigadas a fazer uma revisão da altura mínima permitida, adequando a altura mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, superior em no mínimo 20%.

Com a finalidade de melhorar a ocupação das vias e de preservar a paisagem urbana, proteger o munícipe de eventuais acidentes ocasionados pela exposição de fios e cabos, e também pela segurança ambiental. O referido projeto não prevê nenhuma obrigação ou realização de despesas ao Poder Executivo, muito menos interfere na iniciativa privada pelas formas coibidas na legislação, mas sim, tem como objetivo atender uma necessidade pública onde o interesse público é o foco principal,

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reitero meus protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 03 de abril de 2017



Ver. Coronel Mário
Autor